

Portaria IBAMA de 07/10/89

PORTARIA Nº 1.132, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1989

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, incisos VII e XIV, da Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989 (Regimento Interno do IBAMA), combinado com o artigo 10, incisos VII e X, do Decreto nº 97.946, de 11 de julho de 1989, tendo em vista o que dispões a Lei nº 7679, de 23 de novembro de 1988, e o que consta do processo SUDEPE/COREG/SP 0166/88,

RESOLVE:

Artigo 1º - Proibir, no Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, o exercício da pesca amadora e profissional na área limitada pelas seguintes coordenadas geográficas: LATITUDE LONGITUDE

23º 49' 30" S	45º 25' 24" W
23º 49' 30" S	45º 25' 18" W
23º 49' 45" S	45º 25' 18" W
23º 49' 45" S	45º 25' 36" W
23º 49' 42" S	45º 25' 36" W

Parágrafo Único - A área de que trata o "caput" deste artigo será reservada exclusivamente às atividades de pesquisas desenvolvidas por instituições oficiais autorizadas pelo IBAMA.

Artigo 2º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e demais legislação complementar.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário, especialmente a Portaria SUDEPE Nº N-19, de 19 de agosto de 1988.

FERNANDO CÉSAR DE MOREIRA MESQUITA